

di Semei-onado,  
7º G. 144, em 20/12/14.



FOLHA Nº 001  
DATA 15/12/2014  
RUBRICA felix

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2014

## PROCESSO

Nº 2166/2014.

Interessado: \_\_\_\_\_

Assunto: \_\_\_\_\_

ANO 2014

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 154/2014

ASSUNTO: INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO  
1º DA LEI Nº 6.048, DE 31 DE DEZEMBRO DE  
2013.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Elisete

Colatina, 15 de dezembro de 2014.

**MENSAGEM N.º 067/2014**

FOLHA N.º 002  
DATA 15/12/2014  
RUBRICA Delva

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Decorridos doze meses da situação de calamidade pública vivida pelo Município de Colatina, cujos reflexos dos danos provocados pelo evento ainda persistem, a administração pública enfrenta a situação do pagamento do benefício do aluguel social a aproximadamente 300 (trezentas) famílias, pois suas unidades habitacionais foram danificadas, ou se encontram em área onde as obras estão sendo executadas e por esta razão não podem retornar para as suas residências.

Relativamente aquelas famílias que perderam suas casas, elas estão incluídas no Programa "Minha Casa, Minha Vida", mas só ingressarão nos imóveis no mês de março de 2015 prazo previsto para entrega das obras.

Diante das situações expostas a Prefeitura não poderá interromper o pagamento dos benefícios às famílias para as quais o Poder Público não possui solução definitiva, pois tratam-se de famílias em risco habitacional e social cabendo ao poder público assisti-las, dando-lhes proteção e inclusive para preservação da vida de seus entes.

Sendo assim, estou encaminhando a essa Casa o projeto de lei que insere parágrafo único ao artigo 1º da Lei 6.048, de 31 de dezembro de 2013, a fim de ser autorizada a prorrogação do pagamento do benefício às famílias que se encontram nas situações expostas.

Na oportunidade REIVINDICO o apoio de todos os Ilustres Vereadores para votarem pela aprovação da matéria, na forma proposta.

Saudações cordiais,

  
**LEONARDO DEPTULSKI**  
Prefeito Municipal

**Exm.º. Sr.**

**Olmir Fernando de Araújo Castiglioni**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**

0802, de  
23/12/14

**PROJETO-DE-LEI Nº 154/2014**

**Inserir parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº  
6.048, de 31 de dezembro de 2013** :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** – Fica inserido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.048, de 31 dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1º - .....**

**Parágrafo único – Após decorrido o prazo de 12 (doze) meses e desde que comprovado pelo Órgão no pedido de pagamento a situação das famílias e as causas da impossibilidade da solução, em caráter definitivo, das mesmas, o pagamento do benefício do aluguel social poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de até mais 12 (doze) meses".**

**Artigo 2º** - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



LIDO NESTA DATA. CONCLUSO  
PARA DESPACHO / DECISÃO

15 / 10 / 2014

[Signature]  
PRESIDENTE

**AS COMISSÕES PERMANENTES**

Sala das Sessões 16 / 10 / 2014

Aprovado em \_\_\_\_\_ discussão,

por: \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, [Signature]

[Signature]  
PRESIDENTE

**LEI N.º 6.048, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013 .**

**Altera o valor do auxílio financeiro de caráter social às famílias em situação de risco habitacional decorrente do período de chuvas, previsto na Lei nº 5.455, de 02 de dezembro de 2008 \_\_\_\_\_ :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,


CONSIDERANDO que em razão do aumento do número de famílias desabrigadas/desalojadas em virtude das intensas chuvas no Município, culminando com a decretação do Estado de Calamidade Pública, não existem imóveis disponíveis a locação pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) impossibilitando à transferência de famílias em área de risco habitacional, sendo a alternativa a elevação do auxílio, APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O auxílio financeiro de caráter social previsto no § 1º, art. 1º da Lei Municipal nº 5.455, de 02 de dezembro de 2008, passa a ser de 6,80 UPFMC - Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, para cada família, durante o período de até 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do Órgão competente que comprove a impossibilidade de solução definitiva para as famílias.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15 de dezembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 31 de dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 31 de dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.

**LEI Nº 5.455, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008**

FOLHA Nº 005  
DATA 15/12/2008  
RUBRICA *Belva*

**Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro as famílias em situação de risco habitacional decorrente do período de chuvas \_\_\_\_\_ :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar auxílio financeiro de caráter social às famílias que habitam imóveis que em decorrência do período de chuvas estejam em situação de risco e/ou desabrigadas.

§ 1º - O auxílio financeiro de caráter social será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para cada família, durante o período de até 06 (seis) meses.

§ 2º - O benefício previsto nesta lei poderá ter o prazo de que trata o parágrafo anterior prorrogado, mediante justificativa do Órgão competente que comprove a impossibilidade de solução definitiva para as famílias.

**Artigo 2º** - Os recursos orçamentários para atender os benefícios previstos nesta Lei, correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania em vigor, consignados na atividade: 4502.16.244.0034.2.301 - Apoio a Famílias em Situação de Risco Habitacional - elementos de despesa: 3.3.90.48.000 - Ficha 312 - Fonte de Recurso - 00101.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

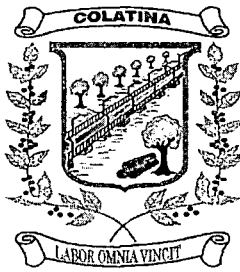
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 02 de dezembro de 2.008.

  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 02 de dezembro de 2.008.

  
Secretário Municipal de Gabinete.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 154/2014**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Dezembro de 2014, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que insere parágrafo único ao art. 1º da lei nº 6.048, de 31 de Dezembro de 2013.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/12/2014.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, prorrogar o pagamento do benefício do aluguel social em favor das famílias beneficiadas nos casos de impossibilidade de solução em caráter definitivo.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 12, incisos I, II, XIII, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 2014 (Lei Orgânica Municipal).

Quanto ao mérito temos que o Município de Colatina não pode interromper o pagamento dos benefícios as famílias para as quais o Poder Público não possui solução definitiva, pois tratam-se de famílias em risco habitacional e social cabendo ao referido poder assisti-las, dando-lhes proteção e inclusive preservando pela vida de seus entes.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.


Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

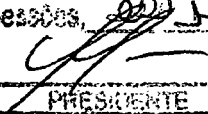
**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 154/2014**.

Sala das sessões, em 18 de Dezembro de 2014.

  
ALCENIR COUTINHO  
PRESIDENTE

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
VICE-PRESIDENTE

  
ANTONIO JUNCA BRAGATO  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 02 de 2014  
  
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 154/2014**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Dezembro de 2014, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que insere parágrafo único ao art. 1º da lei nº 6.048, de 31 de Dezembro de 2013.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/12/2014.

Este é o Relatório.

Objetiva-se com o presente projeto de lei, em suma, prorrogar o pagamento do benefício do aluguel social em favor das famílias beneficiadas nos casos de impossibilidade de solução em caráter definitivo.

Nos termos do parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o presente projeto, quanto sua competência, acha-se devidamente amparado pelo art. 12, incisos I, II, XIII, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 2014 (Lei Orgânica Municipal).

Em relação ao mérito da presente matéria temos que decorridos doze meses da situação de calamidade pública vivida pelo Município os reflexos ainda persistem estando o Poder Público obrigado a não interromper o pagamento dos benefícios as famílias para as quais o Poder Público não possui solução definitiva, pois tratam-se de famílias em risco habitacional e social cabendo ao referido poder assisti-las, dando-lhes proteção e inclusive preservando pela vida de seus entes.

Ressalta-se que apesar das famílias beneficiadas pelo aluguel social estarem inseridas no Programa "Minha Casa, Minha Vida", as mesmas só ingressarão no imóvel a partir de março de 2015, o que mais uma vez justifica a prorrogação do referido pagamento.

Ademais o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município.

Assim, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

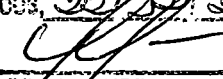
**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 154/2014**.

Sala das sessões, em 18 de Dezembro de 2014.

  
MARCO CANNI  
PRESIDENTE

  
ALCENIR GOUTINHO  
VICE-PRESIDENTE

  
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 20/02/2014  
  
PRESIDENTE



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**PROJETO DE LEI Nº 154/2014**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Dezembro de 2014, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que insere parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.048, de 31 de Dezembro de 2013.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/12/2014.

Este é o Relatório.

Visa o projeto de lei em análise prorrogar o pagamento do benefício do aluguel social em favor das famílias beneficiadas nos casos de impossibilidade de solução em caráter definitivo.

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno Cameral, cabe a esta Comissão fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros públicos de acordo com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento.

Conforme Mensagem nº 067/2014 a prorrogação do pagamento do benefício do aluguel social é necessário uma vez que para muitas famílias o Executivo Municipal ainda não obteve uma solução definitiva no que tange aos problemas ocorridos em razão do estado de calamidade pública vivido pelo Município nos doze meses que antecederam a aprovação do presente projeto.


Assim não é possível interromper o pagamento dos benefícios as famílias para as quais o Poder Público não possui solução definitiva, pois tratam-se de famílias em risco habitacional e social cabendo ao referido poder assisti-las, dando-lhes proteção e inclusive preservando pela vida de seus entes.

Desta forma, estando o referido projeto de lei dentro dos preceitos orçamentários do Município esta comissão não vê óbice legal para sua aprovação.

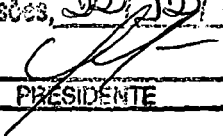
**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 154/2014**.

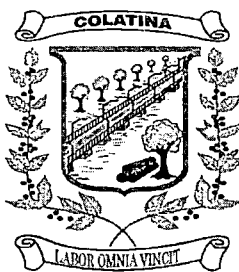
Sala das Comissões, em 18 de Dezembro de 2014.

  
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
VICE-PRESIDENTE

SERGIO MENEGUELLI  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 20/12/2014  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO DE LEI Nº 154/2014**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Dezembro de 2014, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que insere parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.048, de 31 de Dezembro de 2013.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/12/2014.

Este é o Relatório.

Tem-se como finalidade com a aprovação do projeto de lei em análise prorrogar o pagamento do benefício do aluguel social em favor das famílias beneficiadas nos casos de impossibilidade de solução em caráter definitivo.

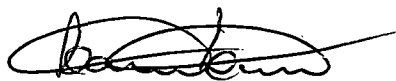
Como bem salientado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o presente projeto acha-se amparado pelo art. 12, incisos I, II, XIII, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 2014 (Lei Orgânica Municipal).


Em relação ao mérito do presente projeto temos que o Município de Colatina não pode interromper o pagamento dos benefícios as famílias para as quais o Poder Público não possui solução definitiva, pois tratam-se de famílias em risco habitacional e social cabendo ao referido poder assisti-las, dando-lhes proteção e inclusive preservando pela vida de seus entes.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se envolve diretamente na organização administrativa do Município esta comissão não vê óbice constitucional para aprovação do projeto em análise.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 154/2014**.

Sala das Comissões, em 18 de Dezembro de 2014.

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
PRESIDENTE

  
ALCENIR COUTINHO  
MEMBRO

  
ANTÔNIO JUNCA BRAGATO  
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 20/12/2014

  
PRESIDENTE